



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - - CEP - www.tjse.jus.br
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DATACENTER E SERVIÇOS

14133 - TIC - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Nº: 0005370-22.2025.8.25.8825

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

A presente demanda surge da necessidade estratégica de reestruturação e modernização da infraestrutura tecnológica, um passo fundamental para impulsionar a eficiência dos serviços judiciais. Essa iniciativa visa habilitar e acelerar a adoção de novas tecnologias e possibilitar a criação e implementação de soluções inovadoras. Em particular, busca-se suportar a execução de serviços de Inteligência Artificial (IA) e Modelos de Linguagem Avançada (LLMs), que demandam alto poder de processamento e uma infraestrutura flexível, escalável e com auto provisionamento de recursos sob demanda para atender às necessidades de negócio e tecnológicas de forma ágil.

A contratação proposta visa permitir a migração de sistemas existentes (workloads) para um ambiente mais flexível, escalável e moderno, bem como suportar a execução de serviços de IA/LLMs que impulsionam a inovação e aprimoram os serviços prestados.

Os benefícios esperados incluem:

- Escalabilidade: Capacidade de expandir ou reduzir recursos virtualizados conforme necessário.
- Flexibilidade: Uso de recursos em nuvem pública com flexibilidade sob demanda.
- Agilidade: Maior rapidez no provisionamento de serviços e atendimento a novas demandas.
- Disponibilidade: Melhoria na disponibilidade dos recursos.
- Pagamento sob Consumo: Otimização de custos com base no uso efetivo dos recursos.
- Modernização e Inovação Tecnológica: Acesso a tecnologias emergentes (IA, análise de dados, IoT).
- Aprimoramento da Segurança da Informação.
- Foco da equipe interna em projetos estratégicos e inovadores.
- Potencial para pontuação em índices de governança (iGovTIC-JUD).

Esta contratação está alinhada com as recomendações da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que recomenda a utilização de serviços em nuvem que simplificam a estrutura física, viabilizam a integração e provêm requisitos aceitáveis de segurança, proteção de dados, disponibilidade e padronização. A adoção de serviços em nuvem é a preferência em casos de criação, ampliação ou renovação de infraestrutura de centros de dados, salvo inviabilidade demonstrada em ETP. A demanda também se alinha com os objetivos estratégicos do órgão relacionados à transformação digital, fortalecimento da governança digital e eficiência na prestação de serviços.

Requisitos de Negócio

A principal necessidade de negócio é a **aquisição de créditos para utilização de serviços de computação em nuvem** que possam ser utilizados para executar serviços/sistemas específicos (workloads) e execução de serviços de Inteligência Artificial (IA) e Modelos de Linguagem Avançada (LLMs), que demandam alto poder de processamento e uma infraestrutura flexível, escalável e com auto provisionamento de recursos sob demanda para atender às necessidades de negócio e tecnológicas de forma ágil. A solução deve facilitar o acesso a recursos de nuvem através de uma plataforma integrada, provida por um provedor integrador ou broker. É crucial que o **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe** mantenha o poder de decisão sobre quando, quanto, como e qual(is) nuvem(ns) pública(s) homologadas utilizará para a implementação de seus projetos e soluções, não sendo admissível qualquer ingerência da Contratada nessas decisões. A contratação deve possibilitar a utilização de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), e potencialmente Software como Serviço (SaaS).

Requisitos Técnicos

A solução técnica deve ser baseada na contratação de uma empresa especializada que atue como um *cloud broker* ou integrador. Este broker será responsável por gerenciar o uso, desempenho e entrega de serviços em nuvem, além de negociar relacionamentos entre provedores e consumidores em nuvem.

O broker deverá:

- Intermediar os recursos (catálogo de serviços) e a comunicação com os provedores de serviços em nuvem, que são os fornecedores finais.

- Disponibilizar a plataforma para acesso ao marketplace dos provedores.
- Realizar a intermediação financeira de cobrança e pagamento ao provedor pelo uso das soluções obtidas.
- Fornecer acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros.

Associado à aquisição dos créditos, são necessários serviços especializados para a gestão e otimização do ambiente em nuvem, incluindo:

- **Suporte Técnico:** O integrador deverá prestar suporte técnico para todos os serviços de computação em nuvem que a Contratante utilizar. O suporte deve estar disponível 24x7x365. Deve ser possível a abertura de chamados técnicos mediante sistema Web e telefone. A Contratada deve disponibilizar mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar atendimento e suporte diretamente ao fabricante da solução tecnológica. Deve ser possibilitado o acesso à base de conhecimento do sítio do fabricante e fóruns de discussão. O suporte poderá ser oferecido sob diferentes planos de serviços. O serviço de gestão técnica de contas deve estar previsto para planos avançados, auxiliando na gestão e fornecendo orientações e sugestões de otimização. Toda intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico do integrador deve ter prévia autorização da Contratante.
- **Desenho de Arquitetura Técnica/Financeira de Nuvem:** Consultorias para planejar e desenhar arquiteturas para soluções em nuvem. A elaboração dos desenhos de arquitetura deve considerar o entendimento dos requisitos de negócio, identificação dos workloads, análise de provedores, planejamento de capacidade, implantação de segurança e conformidade, escolha de tecnologias e ferramentas. O serviço deve entregar o desenho da arquitetura e cenários comparativos técnicos entre provedores. As arquiteturas devem ser executadas via solicitação de projeto. O contratado poderá questionar ou propor nova arquitetura. Este serviço deve ser executado com Ordem de Serviços (OS) emitida pela Contratante e pode ser executado presencialmente.
- **Consultoria em Gestão Financeira/Operação (FinOps):** Serviços de consultoria para gestão e acompanhamento dos custos em nuvem. Importante para otimização e para evitar que os custos extrapolem o planejado por falta de especialistas, principalmente no primeiro ano. Deve incluir passagem de conhecimento e melhores práticas de gestão de custos. Pode ser utilizada ferramenta de FinOps. Este serviço pode ser executado presencialmente.
- **Ferramentas de Observabilidade:** Ferramentas para monitoramento dos ambientes implementados/migrados.
- **Consultoria Especializada (Provedor/Integrador):** Serviços de consultoria especializada do provedor ou do integrador para demandas que requerem conhecimento técnico avançado. Pode ser utilizada para estudo de novas tecnologias ou validação de projetos/soluções apresentadas. Demandas via OS no integrador. Se exigirem execução de projeto, seguem o fluxo de desenho de arquitetura e implementação.
- **Conectividade:** Prever links de comunicação que deverão ser conectados a uma zona de disponibilidade ou datacenter no Brasil dos provedores de nuvem.

A operação dos recursos em nuvem deverá ser executada por profissionais especializados.

O projeto deve estar adequado para uso em ambiente de nuvem, respeitando eventuais limitações técnicas dos provedores selecionados. As arquiteturas a serem criadas em ambiente de nuvem devem, preferencialmente, utilizar frameworks, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos fontes e utilitários que sejam portáteis para outros ambientes de nuvem.

Requisitos Legais

A contratação deve estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 468/2022 do CNJ e o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário. A solução deve estar adequada ao normativo de segurança em nuvem, como a Instrução Normativa GSI/PR 5/2021. Não poderá ser admitida a participação da empresa contratada para os serviços de intermediação de créditos em outras atividades que gerem possível conflito de interesses.

Requisitos de Manutenção e Garantia

A CONTRATADA deve disponibilizar ao órgão mecanismos para que os técnicos solicitem atendimento e suporte diretamente ao fabricante. Projetos de migração/implementação devem ter garantia operacional e financeira pós-finalização.

Requisitos Temporais

O prazo da prestação de serviço será estabelecido em contrato, prorrogável conforme a Lei nº 14.133/2021. Serviços contínuos (suporte, ferramentas, conectividade) têm necessidade mensal, enquanto consultorias e projetos são executados via demanda. Cronogramas detalhados devem ser elaborados para projetos, incluindo projeção financeira e estágios de provisionamento.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

A contratação em nuvem resulta em um impacto ambiental positivo pela redução do consumo de energia associado à diminuição ou eliminação de servidores físicos locais, uma vez que os equipamentos estarão localizados fora das instalações físicas da Contratante. A solução pretendida não gera resíduos e não prevê ocupação de espaços nas instalações da Contratante.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A contratação terá como objeto principal o fornecimento de Créditos de Serviços em Nuvem (CSN), Créditos de Serviços em Nuvem Marketplace (CSN-m) ou métricas similares como Unidade de Serviço em Nuvem (USN) / Unidade de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN), que buscam estabelecer um método consistente, previsível e flexível para calcular os custos associados à utilização de diversos serviços de computação em nuvem. Essas métricas levam em consideração custos operacionais, impostos e margem do integrador, mantendo o preço em Reais (R\$), o que proporciona maior previsibilidade nos gastos.

A quantidade de créditos será estimada com base na projeção de consumo dos workloads a serem migrados ou criados, incluindo os serviços de IA, e na demanda esperada pelos serviços associados (suporte, arquitetura, migração, FinOps). A estimativa deve ser fundamentada em quantitativos avaliados. Para serviços que envolvem mão de obra dedicada, a estimativa deve considerar os perfis profissionais necessários e a quantidade mínima/máxima por perfil. A demanda inicial de horas-extras ou sobreaviso também deve ser estimada, se aplicável.

É essencial estimar com precisão a quantidade da métrica de crédito (CSN/USN/USIN) para definir adequadamente o escopo do contrato. O quantitativo de licenças ou recursos deve ser estritamente necessário e, principalmente em projetos de alto risco ou longo prazo, atrelado à evolução do empreendimento e devidamente documentado. A utilização do modelo de contratação via métrica (CSN/USN/USIN) e a gestão via broker permite flexibilidade para ajustes no quantitativo durante a vigência do contrato.

Detalhes sobre valores utilizados para a composição do fator da USN podem ser obtidos nos sites das principais empresas que comercializam esses serviços globalmente (AWS, Azure, Google e Oracle). Abaixo estão listadas as fontes de dados que podem ser utilizadas para definir o fator de referência.

- Amazon AWS <https://calculator.aws/#/createcalculator>
- Microsoft Azure <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>
- Google Cloud Platform <https://cloud.google.com/compute/all-pricing>
- Oracle Cloud Infrastructure <https://www.oracle.com/cloud/costestimator.html>

Como exemplificação, para precificar o custo de "Máquinas Virtuais Linux" durante 1 ano, considera-se o valor resultante da multiplicação do máximo total de horas de funcionamento no mês (31 dias x 24 horas = 744 horas) pelo número de máquinas virtuais, pelo Fator USN, pela Unidade USN e, por fim, pelo período de 12 meses. Assim, obtém-se o consumo total de USN ao longo de um ano para esse item de serviço. Para o item "Serviço de Armazenamento de Objetos", a mesma metodologia pode ser aplicada, apenas alterando o consumo de horas/mês para gigabytes/mês. Para demais itens, a mesma abordagem pode ser mantida com ajustes feitos para a unidade de consumo correspondente. Além dos serviços de computação em nuvem - USN, faz-se necessário estimar o quantitativo dos serviços técnicos especializados para implantação em ambiente Cloud e apoio à gestão de ambientes computacionais - UST (Unidade de Serviço Técnico) relativo à implantação e sustentação do ambiente de nuvem e apoio à gestão de ambientes computacionais já existentes no TJSE.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição e Manutenção de Infraestrutura Própria (On-Premises)
2	Contratação de Serviços de Computação Multicloud com Integrador de Serviços (Cloud Broker)

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Para atender à demanda identificada, foram prospectadas alternativas no mercado.

• **Solução 1: Aquisição e Manutenção de Infraestrutura Própria (On-Premises)**

Esta solução refere-se à expansão da infraestrutura física existente no datacenter do TJSE e à inclusão de ferramentas que permitam o provisionamento automático de recursos. Além disso, é necessário gerenciar ativos de software, alocar soluções prontas para uso e garantir o licenciamento claro de produtos e serviços de terceiros. A adoção de modelos como Software como Serviço (SaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) expande o conceito de Infraestrutura como Serviço (IaaS) previamente utilizado pela instituição. Para oferecer controle flexível sobre os recursos tecnológicos, é essencial contar com equipes especializadas em diferentes tecnologias e estabelecer acordos com fornecedores e fabricantes para soluções como orquestradores de containers, sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, softwares de rede, entre outros.

Entretanto, devido à alta complexidade de manter ambientes on-premise que sejam escaláveis, redundantes e resilientes, e à dificuldade gerada pela falta de ferramentas que automatizam o provisionamento e o gerenciamento de recursos computacionais com a mesma eficiência e agilidade oferecidas pelas soluções de nuvem. Adicionalmente, deve-se levar em conta a pontuação definida pelo Conselho Nacional de Justiça no Índice de Governança de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD 2023), que avalia a adoção do modelo de serviços em nuvem e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo CNJ.

• **Solução 2: Contratação de Serviços de Computação Multicloud com Integrador de Serviços (Cloud Broker)**

Esta solução envolve a contratação de serviços de nuvem de múltiplos provedores através de um integrador ou broker. O integrador é responsável por negociar e firmar contratos com os provedores de nuvem. O processo inclui várias etapas, tais como o registro da demanda, análise e definição dos cenários adequados, aprovação opcional do cenário mais apropriado, configuração, migração e implantação dos serviços, testes, homologação, colocação em produção, monitoramento, e faturamento mensal. Os ambientes de nuvem podem ser privados ou públicos, escolhendo-se o modelo que melhor atende às necessidades atuais e futuras da organização. Esses ambientes permitem a transferência e a escalabilidade das cargas de trabalho conforme a demanda, oferecendo a flexibilidade de expandir ou reduzir recursos virtualizados conforme necessário, o que ajuda a otimizar os custos com recursos computacionais. Para essa solução, o TJSE deve considerar a contratação de serviços de consultoria e suporte, dada a mudança de paradigma em relação ao modelo atual onde todos os recursos estão localizados nos datacenters do TJSE.

Durante as pesquisas para a elaboração dos estudos, foi identificada a possibilidade de contratar o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para serviços de computação em nuvem, conforme os contratos mencionados no subitem 6.2. A contratação do SERPRO pode ser feita por dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, que permite contratações diretas de entidades da Administração Pública para serviços específicos, desde que os preços estejam compatíveis com o mercado.

O SERPRO, uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia e criada pela Lei nº 4.516 de 1964, ofereceu uma proposta que se alinha com os valores praticados em outros contratos da empresa com a administração pública. A proposta inclui a opção de suporte avançado, e os pagamentos poderão ser feitos conforme a demanda e os serviços efetivamente executados. Além disso, a plataforma CSB do SERPRO permite acesso a uma variedade de provedores de nuvem e facilita a migração entre eles, otimizando custos.

A contratação do SERPRO Multicloud atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e proporcionará vários benefícios ao TJSE, como maior agilidade, disponibilidade, segurança, eficiência operacional, escalabilidade e inovação contínua. A empresa também oferece suporte especializado 24/7 e permitirá que a equipe interna do TJSE se concentre em atividades estratégicas.

O SERPRO é uma escolha estratégica, pois oferece uma combinação de expertise técnica e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), essencial para a segurança das informações. A contratação direta é justificada pela necessidade de garantir continuidade e eficácia na prestação de serviços públicos essenciais.

Além de modernizar a infraestrutura tecnológica, a contratação do SERPRO poderá gerar economias, simplificar operações para os servidores, e permitir a integração de novas soluções. A possibilidade de diversificação de fornecedores e a de criação de redundância também são vantagens significativas, reduzindo o risco de interrupções. Assim, a decisão de contratar o SERPRO Multicloud está alinhada com os objetivos de eficiência, segurança e inovação do TJSE, representando um avanço importante na transformação digital da administração pública.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1		x	
	Solução 2		x	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x

3.3 – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	R\$ 7.500.000,00 (valor estimado, pago na integralidade, para adquirir recurso de hardware equivalente ao de nuvem.)
2	R\$ 4.000.000,00 (valor estimado para o período de 12 meses, pago mensalmente sob demanda, baseando-se nos sistemas a serem migrados, demandas que envolvem desenvolvimento de soluções utilizando IA/LLMs e implantação do sistema processual E-PROC)

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

A solução 1 apresenta as seguintes características:

- Altos Custos Iniciais e de Manutenção: A expansão da infraestrutura on-premise requer altos investimentos iniciais na aquisição de equipamentos físicos, como servidores, armazenamento e infraestrutura de data centers (salas, sistemas de refrigeração, energia). Além do custo de aquisição, há custos contínuos com depreciação dos bens físicos de TIC, manutenção, energia e climatização, e licenças de software.
- Obsolescência e Risco Associado: Equipamentos físicos possuem um ciclo de vida definido. Servidores e armazenamento podem se tornar obsoletos rapidamente, resultando na falta de suporte do fabricante ao final do ciclo e impedindo a atualização de sistemas operacionais, o que causa possíveis vulnerabilidades de segurança e falhas. Manter ativos obsoletos representa um risco elevado para a infraestrutura que suporta serviços digitais essenciais.
- Escalabilidade Limitada e Complexa: A capacidade de expansão em infraestrutura on-premise é limitada. Ampliar a infraestrutura física para suportar novas demandas tecnológicas ou picos sazonais exige investimentos e planejamento significativos e demorados, faltando a flexibilidade e elasticidade necessárias para responder a variações dinâmicas na demanda.
- Gerenciamento Operacional Elevado: A empresa/órgão é responsável pela gestão e manutenção de seus próprios equipamentos e sistemas. Isso demanda uma equipe técnica interna que precisa focar em tarefas operacionais de manutenção de infraestrutura em vez de atuar em atividades mais estratégicas para a organização ou em projetos inovadores. Há também a complexidade na gestão de ativos de software, alocação de soluções e licenciamento.

Desta forma, concluímos que a expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) on-premise (SOLUÇÃO 1), como a aquisição e instalação de novos equipamentos servidores, é inviável e desvantajosa para o atendimento das demandas tecnológicas atuais e futuras, especialmente no contexto de ambientes produtivos judiciais que requerem alta capacidade de processamento para soluções avançadas como IA e LLMs.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Considerando que existe apenas uma solução viável, não se aplica uma comparação dos custos.

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Atividade	Volume	Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Vlr. no período
Cloud Service Brokerage	28.342,30	R\$ 1,77	R\$ 50.165,87	R\$ 601.990,44
Cloud Service Management - Intermediário - Faixa 1	47.624,74	R\$ 0,50	R\$ 23.812,37	R\$ 238.877,88
Cloud Service Architecture Design	0	R\$ 1.297,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cloud Engineering and Automation	0	R\$ 1.297,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cloud Generic Professional Service	13	R\$ 1.297,00	R\$ 16.861,00	R\$ 202.332,00
Cloud Migration and Management	0	R\$ 1.297,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 88.254,24	R\$ 1.090.070,88

5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (SEI 2679844)

Data Assinatura: 26/02/2025

Valor: R\$ 3.387.446,24

Vigência: 26/02/2025 a 25/02/2026

b) PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA (SEI 2679862)

Data Assinatura: 02/08/2024

Valor: R\$ 41.838.936,99

Vigência: 02/08/2024 a 01/08/2027

c) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEI 2679869)

Data Assinatura: 26/03/2025

Valor: R\$ \$ 3.085.642,06

Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2026

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Após a análise comparativa, a solução mais adequada para atender às necessidades da instituição é a **Solução 2: Contratação de um integrador multicloud (Cloud Broker)**. Esta abordagem oferece os seguintes benefícios:

- **Acesso facilitado a múltiplos provedores de nuvem** através de uma única plataforma e contrato.
- **Expertise especializada** na gestão, operação e segurança de ambientes multicloud.
- **Otimização de custos** através da escolha dos provedores e serviços mais adequados para cada necessidade, além de ferramentas de monitoramento e gestão de consumo.
- **Redução da complexidade** na gestão da infraestrutura de nuvem, permitindo que a equipe de TI da instituição foque em atividades estratégicas.
- **Suporte técnico unificado** para todas as questões relacionadas aos serviços de nuvem.
- **Possibilidade de contratar serviços avançados de IA** oferecidos pelos diferentes provedores de nuvem, com o apoio do integrador na escolha e implementação.

A contratação do integrador multicloud deverá abranger os seguintes serviços:

- **Cloud Service Brokerage**: Plataforma para acesso e gerenciamento de serviços de múltiplos provedores de nuvem.
- **Serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS)** sob demanda.
- **Serviços de Inteligência Artificial (IA)** oferecidos pelos provedores de nuvem.
- **Serviços de gerenciamento, administração e suporte técnico** da infraestrutura de nuvem.
- **Consultoria técnica especializada** em arquitetura, migração, segurança e otimização de custos.
- **Treinamento e capacitação** da equipe técnica da instituição.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação dependerá da demanda específica por serviços de IaaS, PaaS e IA, bem como dos serviços de gerenciamento e consultoria do integrador multicloud. O modelo de precificação deverá ser preferencialmente sob demanda (pay-as-you-go), conforme a utilização dos recursos. Será necessária uma pesquisa de mercado detalhada, incluindo a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, para obter uma estimativa precisa dos custos envolvidos.

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação de um integrador multicloud para o fornecimento de serviços multicloud e de IA em nuvem **é tecnicamente viável e apresenta potencial para ser economicamente vantajosa**. A solução atende às necessidades da instituição por uma infraestrutura de TI flexível, escalável, segura e com capacidade de incorporar serviços avançados de Inteligência Artificial, alinhando-se com as melhores práticas do mercado e as diretrizes de governo digital.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não é possível parcelar o objeto. O não parcelamento visa a diminuição do risco de falha na execução da entrega das licenças ou execução do serviço.

10 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano de Contratações de TIC 2025 - Projetos.

ID	Ação do Plano	Valor Previsto	ID	Meta do Plano associada
37	Expansão de Datacenter com contratação de cloud broker.	R\$ 1.090.070,88	8	Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados

11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída em despacho da Presidência à SETECI (Doc. SEI 2646195).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MAIA SANTOS**, Técnico Judiciário, em 16/05/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO LÍVIO SANTANA TAVARES**, Diretor - Diretoria de Infraestrutura de TIC, em 19/05/2025, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO VIEIRA**, Técnico Judiciário - Programação de Sistemas, em 19/05/2025, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAX RICARDO BORGES RIBEIRO**, Secretário(a) de Tecnologia da Informação, em 19/05/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSE DO NASCIMENTO NETO**, Membro de Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho, em 19/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LANGESSON LOPES DA SILVA**, Membro de Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho, em 19/05/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO ROCHA JÚNIOR**, Membro de Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho, em 19/05/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO CARMELO JÚNIOR**, Membro de Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho, em 20/05/2025, às 07:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2656481** e o código CRC **F22C0AFC**.

0005370-22.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2656481v9